LEI MUNICIPAL Nº  1.747/2022

 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

 ARMINDO DAVID HEINLE,Prefeito Municipal de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município**, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte LEI.

 **Art. 1º.**Fica estimada a receita e fixada a despesa em R$ **22.740.000,00**( Vinte e dois milhões e setecentos e quarenta mil ), para o orçamento fiscal do Município, no Exercício de 2023, sendo R$ 1.083.000,00 ( Um milhão e oitenta e três mil reais) do Poder Legislativo e R$ 21.657,800,00 ( Vinte e um milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais) do Poder Executivo.

 **Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e de capital e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento.

|  |  |
| --- | --- |
| **1.0 - RECEITAS CORRENTES**  | **R$                26.592.800,00**  |
| 1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  |                       1.101.100,00  |
| 1.2 – Receita de Contribuições  |                        145.000,00  |
| 1.2 – Receita Patrimonial  |                           328.800,00  |
| 1.3 – Receitas de Serviços  | 78.000,00  |
| 1.4 – Transferências Correntes  | 24.742.500,00 |
| 1.5 – Outras Receitas Correntes  | 107.400,00  |
|    |    |
| **2.0 – RECEITA DE CAPITAL**  |  **90.000,00**  |
| 2.1 – Operações de Crédito  | 0,00  |
| 2.2 – Alienação de Bens  |                             90.000,00  |
| 2.3 – Transferência de Capital  |                                     0,00  |
| **Subtotal**  | **26.592.800,00**  |
| 9. Deduções da Receita Corrente  |                        3.852.800,000  |
| **TOTAL**  | **22.740,000,00** |

**Art. 3º.** A despesa para o exercício de 2023 da administração será autorizada obedecendo à classificação institucional programática, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, sendo dividida

em:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I   - Total Despesa Autorizada Poder Executivo  | R$...........  | 21.430.600,00  |
| II  - Total Despesa Poder Legislativo  | R$...........  | 1.083.000,00  |
| III - Reserva de Contingência  | R$...........  | 226.400,00  |
|   |   |   |
| **Total da Despesa Autorizada**  | **R$...........**  | **22.740.000,00**  |

 **Art.  4º.**  Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar por Decreto para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas ou livres que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

 II – abrir, por decreto, crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos até o limite da dotação.

III – abrir, por decreto, crédito suplementar com saldo do Superavit livres ou vinculados não utilizados no exercício anterior;

 IV – abrir, por decreto do executivo, durante o exercício, créditos suplementares, de um órgão ou unidade para outro, até o limite de 20 % (quinze por cento) da despesa total autorizada;

 V**-** Ao Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

  **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

 **Art. 6.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes de vinculação, bem como, as rubricas da receita, em conformidade com as exigências DA Secretaria do Tesouro Nacional /STN e do TCE/RS.

 **Art. 7º.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 25 de cada mês.

                                **Art  8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023 .

 **Art. 9º** - Revogadas às disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO, AOS 06  DIAS DO MÊS DE  DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

  ----------------------------------------------

                     ARMINDO DAVID HEINLE

 Prefeito Municipal de Bom Progresso/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

 ARLINDO JOLAR VOGOT

Secretario da Administração